

PORTARIA Nº 017/2023, de 27 de outubro de 2023

Cria a Comissão de seleção dos Projetos de PREMIAÇÃO de Excelência dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 147, do Regimento Interno CAU/PB, resolve:

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de "Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos";

Considerando a independência administrativa de cada CAU/UF e do CAU/BR para determinar seus respectivos projetos e metodologias operacionais dos mesmos;

Resolve:

Nomear como membros da Comissão de Seleção do **EDITAL DE PROJETOS DE PREMIAÇÃO DE EXCELÊNTE DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**, os arquitetos e urbanistas:

Titulares:

- 1. JOÃO CRISTIANO REBOUCAS ROLIM
- 2. MANOEL BRITO DE FARIAS SEGUNDO
- 3. MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA

Suplentes:

- 1. CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
- 2. CAMILA COELHO SILVA
- 3. PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO

Art. 1°. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Conduzir sessões referentes ao Edital;
- II. Processar e julgar as propostas;
- III. Receber e julgar impugnações e recursos;



- $\S 1^{\circ}$. Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica desta Autarquia, ou quando necessário de especialistas contratados.
- § 2º. A elaboração das minutas de editais e contratos será de competência da Assessoria Jurídica, já as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo parte das atribuições da Gerência Geral.
- Art. 2º. A Comissão de Seleção disporá de auxílio da Secretaria Geral ou de Assistente Administrativo para serviços de expediente, diretamente subordinada à Diretoria.
- Art. 3º. A Comissão de Seleção está ligada ao Conselho Diretor o CAU/PB, estando submetida aos mesmos regramentos de funcionamento da Comissão.
- Art. 4º. O exame e a discussão das propostas dos proponentes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o proponente vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências dos mesmos.
- Art. 5º. Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas.
- Art. 6º. Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:
- I. Proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da convocação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II. Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III. Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
- IV. Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
- V. Resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
- VI. Praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;
- VII. Priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão; VIII. Adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;

CAU/PB SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

IX. Experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão e caso necessário pela Diretoria do CAU/PB.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, Paraíba, 27 de outubro de 2023.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho Presidente do CAU/PB